

# Folha Informativa SRADR

2024-01-31

## LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumário
<b><u>Decisão de Execução (UE) 2024/416</u></b>	2024.01.31	Comissão Europeia	Altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros.

## OUTROS ASSUNTOS



### República Portuguesa

### Eventos

#### ❖ **CONFAGRI: 10.ª edição do Encontro Nacional de Técnicos – 1 e 2 de fevereiro**

Nos dias 1 e 2 de fevereiro, a CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal-, irá realizar a 10ª edição do Encontro Nacional de Técnicos, no Hotel Vila Galé, em Évora.

No encontro estarão reunidos cerca de meio milhar de dirigentes e técnicos das mais variadas organizações de agricultores de todo o país para, conjuntamente com os maiores especialistas nacionais, discutirem e debaterem as principais medidas de política agrícola, em especial as medidas que integram o PEPAC e a inovação tecnológica no setor agroalimentar.

Com a proximidade das eleições legislativas, a CONFAGRI vai, também, promover, um debate sobre o setor agroalimentar, no dia 1 de fevereiro, pelas 17h, com representantes dos partidos políticos, com o objetivo de discutir a importância estratégica da agricultura e das florestas para a gestão e vitalidade do território.

Este debate será transmitido em direto nos canais online da CONFAGRI.

– Facebook (<https://www.facebook.com/anossaagriculturaconfagri/>)

– Youtube ([www.youtube.com/@confagri3928](http://www.youtube.com/@confagri3928))

**Fonte - CONFAGRI: 10.ª edição do Encontro Nacional de Técnicos - 1 e 2 de fevereiro - Évora - Agroportal**

#### ❖ **Cursos de poda de inverno na Agrária de Coimbra**

A Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC) promove em breve microcredenciações em Poda de Inverno em Videiras e Poda de Inverno em Fruteiras. Os cursos realizam-se a 09/10 de fevereiro e a 16/17 de fevereiro de 2024, respetivamente.

Destinadas ao público em geral, cada formação tem uma duração total de 8 horas, distribuídas por quatro horas de componente teórica e igual número de horas de componente prática. O formador é o Eng.º Filipe Melo.

Os formulários de inscrição e as informações detalhadas sobre ambas as microcredenciações estão disponíveis em <https://www.esac.pt/index.php/estudar/cursos/microcredenciacoes/>, devendo os interessados realizar a sua inscrição em <https://inforestudante.ipc.pt> ou, em alternativa, preencher a ficha de inscrição, disponível em [https://bit.ly/Microcredenciacoes\\_ESAC](https://bit.ly/Microcredenciacoes_ESAC) e enviá-la para [candidaturas@esac.pt](mailto:candidaturas@esac.pt), juntamente com o comprovativo de pagamento e cópia autorizada do Cartão de Cidadão..

As inscrições para a microcredenciação em Poda de Videiras decorrem até ao dia 7 de fevereiro e para a microcredenciação em Poda de Fruteiras até ao dia 14 de fevereiro.

# Folha Informativa SRADR

2024-01-31

## Eventos

Para informações adicionais, os interessados devem contactar a ESAC para o n.º de telefone 239 802 940.

Conheça os programas em:

- [Poda de Inverno em Fruteiras](#)
- [Poda de Inverno em Videiras](#)

Fonte - [Rede Rural Nacional - Cursos de poda de inverno na Agrária de Coimbra](#)



## União Europeia



### Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

Está a decorrer o período para a apresentação de comentários relativamente ao seguinte [PROJETO DE ATO](#):

#### **ATENÇÃO: O PERÍODO PARA A APRESENTAÇÃO DE COMENTÁRIOS TERMINA NO PRÓXIMO DIA 2 DE FEVEREIRO**

✓ **Título: Alimentos para animais — fixação e revisão dos teores máximos de determinadas substâncias indesejáveis**  
**Sumário:** Esta iniciativa visa alterar os Anexos I e II da Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos teores máximos e limiares de ação para o arsénio, o cádmio, chumbo, níquel, cravagem do centeio, delta-9-tetra-hidrocanabinol, endossulfão, heptacloro, hexaclorobenzeno, hexaclorohexano, dioxinas e PCB, *Datura* sp. coccidiostáticos e histomonostáticos e p-fenetidina na alimentação animal

**Período para comentários: 5 de janeiro de 2024 até 2 de fevereiro de 2024**

**Link:** [Setting and reviewing maximum levels for certain undesirable substances in feed \(europa.eu\)](#)



### Notícias da Comissão Europeia

**A Comissão propõe que os agricultores da UE possam derrogar durante um ano certas regras agrícolas**

A Comissão Europeia propõe hoje que os agricultores da UE possam beneficiar, até 2024, de derrogações às regras da política agrícola comum que os obrigam a manter certas superfícies não produtivas. A proposta da Comissão, enviada hoje aos Estados-Membros, que a votarão numa reunião do comité, constitui uma primeira resposta política concreta às preocupações dos agricultores em matéria de rendimentos. Vem também na sequência de pedidos formulados por vários Estados-Membros em reuniões do Conselho "Agricultura".

Para receberem o apoio da PAC a que têm direito, os agricultores devem respeitar um **conjunto reforçado de nove normas benéficas para o ambiente e o clima**. Este princípio de condicionalidade aplica-se a cerca de 90% da superfície agrícola utilizada na UE e desempenha um papel importante na integração de práticas agrícolas sustentáveis. Este conjunto de normas de base é designado por BCAA, que significa "boas condições agrícolas e ambientais".

A norma BCAA 8 exige, entre outras coisas, que se dedique uma **parte mínima da terra arável a zonas ou características não produtivas**. Estas últimas referem-se normalmente a terras em pousio, mas também a elementos como sebes ou árvores. As explorações agrícolas com menos de dez hectares de terras aráveis estão normalmente isentas desta obrigação. **Atualmente, a Comissão prevê a possibilidade de todos os agricultores da UE ficarem isentos desta obrigação e continuarem a ser elegíveis para o seu pagamento direto de base no âmbito da PAC.**

Em vez de manterem as terras em pousio ou improdutivas em 4% das suas terras aráveis, os agricultores da UE que **cultivem culturas fixadoras de azoto (como lentilhas, ervilhas ou favas) e/ou culturas intercalares** em 7% das suas terras aráveis serão considerados como cumprindo o requisito. As culturas intercalares são plantas que crescem entre duas culturas principais.

# Folha Informativa SRADR

2024-01-31



## Notícias da Comissão Europeia

Estas culturas podem servir de forragem para os animais ou de adubo verde. A utilização de culturas fixadoras de azoto e de culturas intercalares traz uma série de benefícios ambientais para a saúde do solo, nomeadamente para a biodiversidade do solo e para limitar a lixiviação de nutrientes. As culturas devem ser **cultivadas sem produtos fitofarmacêuticos**, a fim de manter a ambição ambiental da PAC.

A proposta da Comissão é cuidadosamente calibrada para proporcionar o equilíbrio certo entre, por um lado, oferecer um alívio adequado aos agricultores que enfrentam numerosas crises e, por outro, proteger a biodiversidade e a qualidade do solo.

A medida será votada nos próximos dias pelos Estados-Membros reunidos em comité. Depois disso, a Comissão procederá à sua adoção formal. O regulamento será aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024. Os Estados-Membros que pretendam aplicar a derrogação a nível nacional devem notificar a Comissão no prazo de 15 dias, para que os agricultores possam ser informados o mais rapidamente possível.

A Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, declarou

"Os agricultores são a espinha dorsal da segurança alimentar da UE e o coração das nossas zonas rurais. O compromisso duradouro da Comissão é concretizado através do nosso orçamento da política agrícola comum, no valor de 386,7 mil milhões de euros, que ajuda a estabilizar o rendimento dos agricultores europeus, recompensando simultaneamente os seus esforços em matéria de clima e sustentabilidade. A medida de hoje oferece uma flexibilidade adicional aos agricultores numa altura em que estes enfrentam múltiplos desafios. Continuaremos a colaborar com os nossos agricultores para garantir que a PAC estabelece o equilíbrio certo entre a resposta às suas necessidades e a prossecução da prestação de bens públicos aos nossos cidadãos. "

### ✓ Contexto

Os agricultores estão a enfrentar uma gama excecional de dificuldades e incertezas. Em especial, o último ano foi caracterizado por um número importante de fenómenos meteorológicos extremos, incluindo secas, incêndios florestais e inundações em várias partes da União. Estes acontecimentos afetam a produção e as receitas, bem como a execução e o calendário das práticas agronómicas normais, o que implica uma forte pressão sobre os agricultores para se adaptarem.

Os elevados preços da energia e dos fatores de produção resultantes da agressão da Rússia contra a Ucrânia, o custo de vida/inflação, a alteração dos fluxos comerciais internacionais e a necessidade de apoiar a Ucrânia criaram novas incertezas e pressões no mercado. O preço dos cereais também diminuiu acentuadamente em comparação com 2022, o que levou o valor da produção de cereais da UE27 a diminuir de 80,6 mil milhões de euros em 2022 para 58,8 mil milhões de euros em 2023 - uma redução de quase 30%. Nestas condições, a obrigação de retirar terras aráveis da produção pode ter um impacto negativo significativo a curto prazo no rendimento de certos agricultores.

O apoio da Comissão ao setor agrícola é uma constante da União Europeia. Para o período de 2023-2027, serão distribuídos 300 mil milhões de euros aos agricultores europeus no âmbito dos [planos estratégicos da PAC](#). Desde 2014, a Comissão aprovou igualmente 2,5 mil milhões de euros em [medidas excecionais](#) para apoiar o setor face a numerosas crises.

**Fonte** - [Commission allows derogation from certain agricultural rules \(europa.eu\)](#)



### A Comissão congratula-se com o acordo político sobre uma rotulagem mais clara e uma melhor composição do mel, dos sumos de fruta, das compotas e do leite

A Comissão Europeia congratula-se com o acordo político alcançado hoje pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho para rever e reforçar **as normas de comercialização em vigor aplicáveis ao mel, aos sumos de fruta, às compotas e ao leite**. As chamadas diretivas relativas aos pequenos-almoços estabelecem regras comuns sobre a composição, as denominações de venda, a rotulagem e a apresentação destes produtos, a fim de assegurar a sua livre circulação no mercado interno e ajudar os consumidores a fazerem escolhas informadas.

As diretivas revistas acordadas pelos legisladores introduzirão as seguintes alterações:

# Folha Informativa SRADR

2024-01-31



## Notícias da Comissão Europeia

- **Rotulagem obrigatória da origem do mel:** os países de origem das misturas de mel terão de figurar no rótulo por ordem decrescente, com a percentagem de cada origem. Os Estados-Membros terão a flexibilidade de exigir percentagens para as quatro maiores percentagens apenas quando estas representem mais de 50% da mistura. Os legisladores conferem à Comissão poderes para introduzir métodos de análise harmonizados para detetar a adulteração do mel com açúcar, uma metodologia uniforme para rastrear a origem do mel e critérios para verificar que o mel não é sobreaquecido quando vendido ao consumidor final. Será criada uma plataforma para aconselhar a Comissão sobre estas questões. Tal permitirá limitar as práticas fraudulentas e aumentar a transparência da cadeia alimentar.
- **Inovação e oportunidades de mercado para os sumos de fruta, de acordo com as novas exigências dos consumidores:** Passarão a existir três novas categorias: "sumo de fruta com teor reduzido de açúcar", "sumo de fruta com teor reduzido de açúcar proveniente de concentrado" e "sumo de fruta concentrado com teor reduzido de açúcar". Desta forma, os consumidores podem escolher um sumo com, pelo menos, menos 30% de açúcares. Os sumos de fruta poderão indicar nos seus rótulos que "os sumos de fruta contêm apenas açúcares naturais" para esclarecer que, ao contrário dos néctares de fruta, os sumos de fruta não podem, por definição, conter açúcares adicionados - uma característica que a maioria dos consumidores desconhece.
- **Maior teor obrigatório de fruta nos doces:** um aumento do teor mínimo de fruta nos doces (de 350 para 450 gramas por quilo) e nos doces extra (de 450 para 500 gramas por quilo) melhorará a qualidade mínima e reduzirá o teor de açúcar destes produtos para os consumidores da UE. Os Estados-Membros serão autorizados a autorizar o termo "marmelada" como sinónimo de "doce", a fim de ter em conta a designação habitualmente utilizada a nível local para estes produtos. Até agora, o termo "marmelada" só era autorizado para os doces de citrinos.
- **Rotulagem simplificada do leite:** a distinção entre leite "evaporado" e "condensado" será suprimida, em conformidade com a norma do Codex Alimentarius. Será igualmente autorizado o leite desidratado sem lactose.

Os legisladores mandaram igualmente a Comissão para avaliar, nos próximos três anos, as formas de informar os consumidores sobre a origem dos frutos utilizados na produção de sumos e compotas.

O acordo político alcançado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão está agora sujeito à aprovação formal dos legisladores. A partir da sua entrada em vigor, 20 dias após a publicação do texto final, os Estados-Membros disporão de 18 meses para transpor as novas disposições para o direito nacional e de mais 6 meses para a sua aplicação em toda a União.

### ✓ Contexto

As normas de comercialização da UE destinam-se a garantir que a qualidade do produto se mantenha elevada, que os consumidores sejam protegidos e que as normas sejam coerentes no mercado da UE. Além disso, facilitam o comércio com países terceiros, uma vez que são coerentes com as normas existentes a nível internacional desde a década de 1950. Na última década, os mercados agrícolas evoluíram significativamente, impulsionados pela inovação, mas também pela evolução das preocupações da sociedade e da procura dos consumidores.

Para serem colocados nos mercados da UE e vendidos aos consumidores, a maioria dos produtos agroalimentares deve cumprir as normas de comercialização da UE ou as normas estabelecidas [a nível internacional](#). As normas de comercialização dizem respeito às qualidades externas dos produtos e às qualidades não visíveis que resultam de processos de produção específicos, como o teor de fruta nas compotas. Aplicam-se igualmente aos produtos da UE e aos produtos importados.

Em abril de 2023, na sequência de um amplo processo de consulta, a Comissão apresentou [propostas](#) para garantir que as normas de comercialização continuem a contribuir para a promoção e a aceitação de produtos sustentáveis, respondendo simultaneamente às novas necessidades dos consumidores e dos operadores, em conformidade com a estratégia "[Do prado ao prato](#)" e os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas](#).

### ✓ Para mais informações

[Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as chamadas "diretivas relativas ao pequeno-almoço" no que respeita ao mel, aos sumos de fruta, às compotas de fruta e ao leite evaporado](#)

# Folha Informativa SRADR

2024-01-31



## Notícias da Comissão Europeia

[Relatório de avaliação de impacto sobre a revisão das normas de comercialização dos produtos agrícolas na UE, a fim de garantir a adoção e o fornecimento de produtos sustentáveis](#)

Fonte - [Commission revises Breakfast Directives \(europa.eu\)](#)



## Notícias do Conselho

### ◆ Diretivas relativas ao pequeno-almoço: Conselho e Parlamento chegam a acordo para melhorar a informação ao consumidor sobre mel, compotas e sumos de fruta

A Presidência belga do Conselho e os representantes do Parlamento Europeu chegaram hoje a um **acordo provisório** para melhorar os requisitos de informação ao consumidor no que se refere ao **mel, aos doces de fruta, aos sumos de fruta e ao leite desidratado**.

O acordo diz respeito a quatro das chamadas "**diretivas do pequeno-almoço**" e, uma vez formalmente adotado, atualizará as regras relativas à composição, rotulagem e designação de determinados géneros alimentícios.

As diretivas atualizadas visam promover a transição para regimes alimentares mais saudáveis, ajudar os consumidores a fazer **escolhas informadas** e garantir a **transparência** no que respeita à origem dos produtos.

"As normas de comercialização garantem que os alimentos que consumimos são de elevada qualidade. O acordo que alcançámos hoje sobre estas normas revistas dará aos consumidores a possibilidade de fazerem escolhas bem informadas relativamente aos alimentos que consomem e ajudará a combater a fraude alimentar." - David Clarinval, Vice-Primeiro-Ministro belga e Ministro dos Trabalhadores Independentes, das PME e da Agricultura, das Reformas Institucionais e da Renovação Democrática

#### PRINCIPAIS ELEMENTOS DO ACORDO PROVISÓRIO

##### ✓ Mel

O texto acordado provisoriamente mantém a ambição e os objetivos da proposta e contém os seguintes elementos relativos ao mel:

- os **países de origem** serão indicados no **rótulo** por ordem decrescente, com base no peso; o rótulo incluirá também a percentagem que cada país representa na mistura, aumentando assim a **transparência para os consumidores**;
- os Estados-Membros podem decidir que a obrigação de indicar a percentagem no rótulo se aplique apenas **às quatro partes mais importantes, desde que estas representem mais de 50% do peso da mistura**;
- para garantir a flexibilidade, no caso das **embalagens de menos de 30 gramas**, os nomes dos países de origem podem ser substituídos por um código ISO de duas letras;
- uma **plataforma de peritos** apoiará a Comissão no desenvolvimento de métodos de deteção de adulterações do mel e no reforço dos controlos, o que contribuirá para **combater a fraude no sector do mel**.

##### ✓ Sumos de Fruta

Para refletir a procura crescente de produtos com **baixo teor de açúcar**, o texto acordado provisoriamente prevê também o aditamento de três novas categorias: "sumo de fruta com baixo teor de açúcar", "sumo de fruta com baixo teor de açúcar proveniente de concentrado" e "sumo de fruta concentrado com baixo teor de açúcar".

Além disso, os operadores serão autorizados a utilizar o rótulo "**os sumos de frutos contêm apenas açúcares naturais**". Deste modo, os consumidores ficarão mais bem informados sobre os produtos que consomem.

# Folha Informativa SRADR

2024-01-31



## Notícias do Conselho

### ✓ **Compotas de fruta**

O Conselho e o Parlamento acordaram em **aumentar o teor mínimo de fruta** nas compotas e compotas extra (mais 100 g por kg para os doces e mais 50 g por kg para as compotas extra), assegurando simultaneamente uma distinção significativa entre as duas categorias:

- 450 g como regra geral para as **compotas**;
- 500 g como regra geral para as **compotas extra**.

Este aumento do teor de fruta contribuirá para reduzir a quantidade de açúcar nos doces, permitindo aos consumidores fazer **escolhas mais saudáveis**.

### ✓ **Leite**

No caso do **leite desidratado**, os dois colegisladores concordaram em permitir a utilização de tratamentos que produzam produtos lácteos desidratados sem lactose.

### ✓ **Próximas etapas**

Na sequência do acordo provisório de hoje, os trabalhos prosseguirão a nível técnico nas próximas semanas para dar corpo aos pormenores das diretivas revistas.

O acordo provisório será então apresentado aos representantes dos Estados-Membros no **Comité Especial da Agricultura** para aprovação.

Terá então de ser submetido a uma revisão jurídico-linguística antes de ser formalmente adotado pelos colegisladores e entrar em vigor.

### ✓ **Contexto**

A revisão das normas de comercialização da UE para determinadas "diretivas relativas ao pequeno-almoço" foi proposta pela Comissão em 21 de abril de 2023, a fim de garantir que as normas de comercialização estão atualizadas e refletem as mudanças na procura dos consumidores.

- [Mandato do Conselho](#)
- [Proposta da Comissão](#)
- [Do prado ao prato \(informações gerais\)](#)

**Fonte** - [Breakfast directives: Council and Parliament strike deal to improve consumer information for honey, fruit jams and fruit juices](#) - Consilium (europa.eu)